

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024, DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI – IPRESB, E A TAMARA MARTINS FERNANDES, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 37.569.010/0001-52.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI – IPRESB** – Autarquia municipal, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo CNPJ/MF nº 08.434.600/0001-70, neste ato representado pelo presidente do instituto **Sr. Weber Seragini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Barueri, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado – a Empresa **TAMARA MARTINS FERNANDES, inscrita no CNPJ Nº 37.569.010/0001-52**, estabelecida na Alamedaaua Brasil, nº 484, Centro, Pracinha-SP, representada pela Sra. Tamara Martins Fernandes, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO nº 022/2024**, com fundamento nos artigos 137, I c/c 138, I da Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 022/2024**, firmado entre as partes em 13 de outubro de 2025, tendo por objeto **A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, conforme solicitação apresentada pelo setor de compras.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138, inciso I da Lei nº 14133/2021.

IPRESB e a empresa **TAMARA MARTINS FERNANDES, inscrita no CNPJ Nº 37.569.010/0001-52**, consoante hipótese prevista no Art. 138, I da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente e no Contrato 022/2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO**

4.1 O presente Termo de Rescisão não exime a CONTRATADA da quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Termo de Contrato, bem como dos encargos decorrentes do atraso no pagamento destes.

4.2. Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da CONTRATADA em razão de eventual dano durante a prestação dos serviços de fornecimento do objeto do contrato 022/2024 que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

4.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao CONTRATANTE, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, caso houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1. Fica eleito o foro da cidade de Barueri, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

Barueri, 29 de maio de 2026

**Assinatura da autoridade competente**



# Assinaturas do documento

## "Rescisão Unilateral"



Código para verificação: **X7VYULL9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**WEBER SERAGINI** (CPF: \*\*\*.537.808-\*\*) em 29/05/2026 às 08:41:32 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 22/07/2025 - 07:32:40 e válido até 22/07/2028 - 07:32:40.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPRESB 003292/2024**

e o código **X7VYULL9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.